



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº 538/2003

SÚMULA: Cria o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica criado na estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E HABITAÇÃO, estabelecida pela Lei Nº. 497/2002 de 07 de novembro de 2002, o Departamento Municipal de Trânsito de Candói, denominado - DEMUTRAN.

"EMENDA"

Art.2º. - Ficam criados e passam a integrar à estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, os seguintes setores:

- I- Setor Municipal de Engenharia de Tráfego;
- II-Setor Municipal de Educação no Trânsito e de Análise de Estatística;
- IV- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art.3º. - O Departamento Municipal de Trânsito, criado por esta Lei, tem por competência:

I- cumprir o que estabelece a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997;

II- cumprir em sua totalidade, o que estabelece o artigo 24 da Lei Federal Nº 9.503;

III- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais, promover o desenvolvimento de circulação e da segurança de ciclistas;

Publicado no *Diário Oficial*
Nº 1247 de 27/11/03



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



V- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI- implantar, manter e operar sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;

VII- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas ;

VIII- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IX- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI- fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei Federal 9.503, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de carga superdimensionada ou perigosa;

XIV- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



licenciamento, simplificação e a celeridade das transferências de veículo e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVIII- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XXI- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal 9.503, além de dar apoio às ações especificadas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXII- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

Parágrafo Único - Para exercer as competências estabelecidas, o Departamento Municipal de Trânsito, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme prevê o artigo 333, da Lei Federal 9.503 Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito - CONTRAN através do DENATRAN, e o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



executivas de Trânsito do Município de CANDÓI.

Art. 5º.- Compete a Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações e problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;
- IV - Formular seu regimento interno, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Trânsito;

“EMENDA”

Art. 6º.- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta por cinco titulares e suplentes, respectivamente, a saber:

- I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a Presidirá;
- II - Um representante do Sindicato ou Associação dos Motoristas;
- III - Um representante do Órgão que impôs a penalidade;
- IV - Dois representantes indicados pelo Legislativo Municipal.

§ 1º.- A nomeação dos titulares e suplentes indicados conforme parágrafo primeiro do Artigo 6º, se fará através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º.- O mandato dos membros nomeados pelo Executivo Municipal, terá duração de 01 (Um) ano, vedada a recondução.

Art. 7º. - O apoio financeiro e administrativo da JARI Municipal será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Guaira, conforme art.16, parágrafo único, da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

Art. 8º. - O Departamento Municipal de Trânsito,



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



entidade executiva do Sistema Nacional de Trânsito, poderá celebrar convênio com outras entidades do Sistema Nacional de Trânsito, delegando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Trânsito, poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

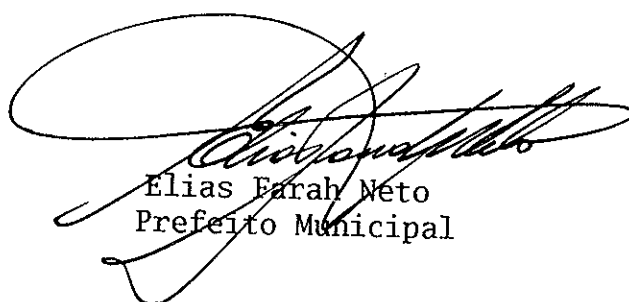
Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício.

Art. 10 - O funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito será regulamentado por Decreto.

Art. 11- A competência e atribuições dos setores e cargos que poderão ser criados por esta Lei, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, 26 de novembro de 2003.



Elias Farah Neto
Prefeito Municipal

ADM/FRB